

**LEI N. 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966**

**“Cria o Quadro de Pessoal Docente e do  
Pessoal Administrativo da Faculdade de Direito  
do Acre.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Quadro Único de Pessoal Docente e o de Pessoal Administrativo da Faculdade de Direito do Acre, na forma da legislação em vigor, conforme os Anexos I e II.

**Art. 2º** O provimento dos cargos das diferentes classes do Quadro Único de Pessoal Docente obedecerá o estabelecido no Regimento Interno da Faculdade e as despesas decorrentes do pagamento do mesmo, correrão à conta de subvenções estaduais e federais.

**Art. 3º** Até o reconhecimento da Faculdade de Direito do Acre, os cargos criados pela Lei e constantes do Anexo II, serão exercidos por funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, postos à disposição de sua Diretoria.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo de noventa dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 19 de dezembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.**

**OMAR SABINO DE PAULA**  
**Governador do Estado do Acre, em exercício**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PROFESSORES DA FACULDADE DE**  
**DIREITO DO ACRE**

<b>N.</b>	<b>CARGO</b>	<b>CADEIRA</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>NÍVEL</b>
1	Professor	Introdução à Ciência do Direito	1ª	22
1	“	Economia Política Aplicada	1ª	22
1	“	Teoria Geral do Estado	1ª	22
1	“	Direito Romano e Civil	1ª	22
1	“	Direito Penal	2ª	22
1	“	Direito Civil	2ª	22
1	“	Direito Constitucional	2ª	22
1	“	Direito Financeiro e Finanças	2ª	22
1	“	Direito Penal	3ª	22
1	“	Direito Civil	3ª	22
1	“	Direito Comercial	3ª	22
1	“	Direito Internacional Público	3ª	22
1	“	Direito Civil	4ª	22
1	“	Direito Comercial	4ª	22
1	“	Direito Judiciário Civil	4ª	22
1	“	Direito do Trabalho	4ª	22
1	“	Medicina Legal	4ª	22
1	“	Direito Civil	5ª	22
1	“	Direito Judiciário Civil	5ª	22
1	“	Direito Judiciário Penal	5ª	22
1	“	Direito Internacional Privado	5ª	22
1	“	Direito Administrativo	5ª	22
1	“	Prática Geral do Processo	5ª	22

**Observações:** Os professores do curso superior estão por força da Lei Federal n. 4.863/65, classificados no nível 22. O provimento dos cargos de professores do curso superior obedece as disposições da Lei n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, em vigor por disposição constitucional (art. 1º do ADCT) da Constituição do Estado.

**ANEXO II**  
**QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DA FACULDADE**  
**DE DIREITO DO ACRE**

<b>N.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÍVEL</b>
1	Diretor	C-2	-
1	Secretário	-	21
1	Escrevente datilógrafo		
1	Inspetor de alunos		
1	Bibliotecário- arquivista		
1	Porteiro		
1	Servente		
1	Vigia		

**Obeserções:** O cargo de Diretor obedece a classificação expressa na Lei Federal n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. Os demais obedecem aos níveis estabelecidos na Lei n. 4/64. Na conformidade do art. 42 de seu Regimento, os funcionários da Faculdade de Direito serão cedidos do Quadro de Pessoal do Estado, obedecendo estes ao respectivo Estatuto.